



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 574, de 12 de abril de 2010.

Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada do Município - GGI-M e dá outras providências em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Rio Claro-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada do Município - GGI-M de Rio Claro, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. - O GGI-M de Rio Claro será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º. Compete ao GGI-M de Rio Claro:

I - Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II - Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança e dos Fóruns Locais de Prevenção à Violência;

III - Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

✓
[Handwritten signature]

IV - Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4º. O GGI-M de Rio Claro disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador-Executivo;
- III - Assessor de Coordenação.

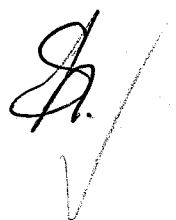
Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito de Rio Claro ocupar o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º - O Gabinete Integrado de Prevenção da Violência do Município de Rio Claro será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- Prefeito do Município
- Procurador-Geral do Município
- Delegado Titular da 168ª Delegacia Legal
- Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Barra do Piraí
- Chefe do DPO de Rio Claro
- Coordenadora da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil)
- Representante do Conselho Tutelar de Rio Claro
- Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro
- Juiz Titular da Vara Única de Rio Claro
- Promotora de Justiça da Comarca de Rio Claro
- Defensor Público de Rio Claro
- Representante estadual do PRONASCI/MJ.

Art. 6º. - As funções dos membros do GGI-M não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º. - O GGI-M vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.



Art. 8º. - Para cumprir suas finalidades, o GGI-M tem competência para:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 9º. - O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

Art. 10º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 12 de abril de 2010



SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito em Exercício



ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE

Pelo presente instrumento, os Municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda, localizados à Região do Médio Vale do Paraíba Fluminense - Estado do Rio de Janeiro, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por leis municipais respectivas, constituem, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 2007, o **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**, que se regido pelas normas estabelecidas neste instrumento.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense, é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o integra, com prazo indeterminado e com sede e foro à Rua Luiz Ponce, 263 – 2º Andar – Centro - Barra Mansa – Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará regras de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de serviços e pessoal

Parágrafo Segundo – A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Para efeito destes estatutos, consideram-se equivalentes as expressões “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE” e “CONSÓRCIO”.



Artigo 2º – A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pela soma dos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 3º – É facultado o ingresso de novo(s) municípios(s) no **CONSÓRCIO** a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeitos do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal ratificadora do protocolo de intenções.

Artigo 4º – Para ingressar no **CONSÓRCIO**, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo representante do Executivo, com anuência do Legislativo, obrigando-se ao cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo proporcional de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Artigo 5º – O **CONSÓRCIO** terá duração indeterminada.

Artigo 6º – O **CONSÓRCIO** adotará princípios que norteiam a Administração Pública para realizar suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, razoabilidade, e eficiência em todos os seus atos e decisões.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 7º - O Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de Segurança com Cidadania em toda área dos municípios que aderirem ao mesmo, por meio de esforços entre os partícipes para enfrentar a criminalidade e a violência visando reduzir os seus índices e promover diretrizes de políticas públicas de segurança de forma integrada.

Artigo 8º – São objetivos do **CONSÓRCIO**:

A large handwritten checkmark is drawn above a signature. The signature is written in black ink and appears to be the initials 'P.B.' followed by a flourish.

I – desenvolver os programas de Segurança com Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulam;

II – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do **CONSÓRCIO**;

IV – propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização da segurança com cidadania;

V – orientar, se for o caso, a viabilização de infra-estrutura de segurança pública aos municípios consorciados;

VI – realizar, segundo a legislação, a aquisição de equipamentos, bens e serviços para o desenvolvimento de atividades de segurança pública dos municípios consorciados;

VII – incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Segurança Nacional e organizar sua própria estrutura;

VIII – representar os consorciados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses destes e dos objetivos do **CONSÓRCIO**.

IX – enfrentar a criminalidade e a violência, nas suas raízes sociais e culturais e reduzir de forma significativa seus altos índices;

X – promover os direitos humanos considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da suas finalidades o **CONSÓRCIO** poderá:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III – prestar aos seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente de natureza técnica e operacional;

✓
B.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - São critérios que autorizam o **CONSÓRCIO** a representar os entes federados consorciados perante outras esferas do governo nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005:

I - A Política Nacional de Segurança Pública e a Política Nacional de Cidadania;

II - A Política Estadual de Segurança Pública e a Política Estadual de Direitos Humanos e Cidadania

III - Os interesses mútuos dos consorciados nas áreas de finalidade do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**;

IV - As questões relativas à segurança com cidadania que afetem qualquer um dos consorciados, inclusive questões advindas de outros municípios não consorciados;

V - Os índices de criminalidade e violência dos municípios consorciados;

VI - A existência de recursos financeiros, subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

VII - A representação dos consorciados na defesa dos interesses destes e dos objetivos do **CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10º - - O **CONSÓRCIO** terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Presidente e Vice-Presidente;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.



Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Terceiro – Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Prefeito de um dos municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Quarto – A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Artigo 12 - Os cargos de Presidente e Vice-presidente só poderão ser ocupados por prefeitos dos municípios devidamente consorciados, adimplentes com suas obrigações financeiras.

Artigo 13 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 03 representantes e três suplentes, pertencentes ao Poder Legislativo dos municípios consorciados que, após indicados, sejam eleitos em Assembléia Geral, na mesma ocasião da eleição de presidente e vice-presidente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto, para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior.

Parágrafo Segundo – Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Artigo 14 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Diretor Executivo, e um assessor técnico, ambos com curso superior completo, especialização necessária para atuarem na área de gestão do consórcio e capacidade técnica comprovada. Sendo indicados pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral:



- I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do **CONSÓRCIO**;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno do **CONSÓRCIO**, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar o plano de atividade, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaboradas pela Diretoria Executiva;
- IV - definir as políticas, patrimonial e financeira, e aprovar os programas de investimentos do **CONSÓRCIO** elaborados pela Diretoria Executiva;
- V – aprovar as contratações de serviços de terceiros, convênios com órgãos públicos e privados, de acordo com o disposto no artigo 8º.
- VI – deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;
- VII – eleger ou indicar o Diretor Executivo e Assistente Técnico, bem como determinar o seu afastamento, conforme o caso;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do **CONSÓRCIO** elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX – apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal.
- X – prestar contas ao órgão público ou privado, conessor dos auxílios e subvenções que o **CONSÓRCIO** venha a receber;
- XI – deliberar sobre as cotas de rateio dos municípios consorciados, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 25 e parágrafo 1º do Artigo 26;
- XII – autorizar a alienação dos bens do **CONSÓRCIO**;
- XIII – aprovar a solicitação de servidores municipais para a prestação de serviços junto ao **CONSÓRCIO**;
- XIV – deliberar sobre a exclusão de consorciados;
- XV – propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente **ESTATUTO** e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;
- XVI – autorizar a entrada de novos consociados;
- XVII – deliberar sobre a mudança de sede;



XVIII – organizar a realização anual de Fórum Regional de Segurança com Cidadania, para a discussão de problemas comuns aos municípios que o integram.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, ou em menor prazo, em caso de extrema urgência, devidamente comprovada.

Artigo 17 - Compete ao Presidente do CONSÓRCIO:

I – presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do conselho fiscal

III – representar o **CONSÓRCIO**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “AD NEGOTIA” e “AD JUDICIA” podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão da Assembléia Geral;

IV – movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos do **CONSÓRCIO**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CONSÓRCIO**;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.

III – exercer o controle da gestão e da finalidade do consórcio.

IV – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo diretor Executivo.

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente **ESTATUTO**;

VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, quando entender necessário, poderá solicitar a contratação de auditoria independente para análise das contas do **CONSÓRCIO**.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembléia Geral, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – responder pela execução das atividades do **CONSÓRCIO**;
- II – propor a estruturação administrativa de seus servidores, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral.
- III – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV – propor à Assembléia Geral a solicitação de Servidores Municipais para prestarem serviço no **CONSÓRCIO**;
- V – fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO**, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VI – elaborar plano de atividades, programa de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VII – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VIII – elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;
- IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao **CONSÓRCIO**, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão conessor;
- X – publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do **CONSÓRCIO**;
- XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do **CONSÓRCIO**;
- XII – autorizar compras e fornecimentos, dentro dos limites de orçamento aprovado pela Assembléia Geral, que estejam de acordo com o plano de atividades à aprovado pelo mesmo.
- XII – autenticar livros de atas e de registros próprios do **CONSÓRCIO**;

St

✓

XIV – propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

XV – providenciar a elaboração das atas das reuniões da Assembléia Geral;

XVI – encaminhar, mensalmente, às Câmaras Municipais dos municípios consorciados, cópias dos documentos referidos nos incisos VIII e XV, deste artigo;

XVII – encaminhar, anualmente, às Câmaras Municipais dos municípios consorciados, na época de sua elaboração, cópia dos documentos referidos no inciso VII deste artigo;

Artigo 22 – Compete ao Assessor Técnico auxiliar o diretor Executivo em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.

Artigo 23 - A estrutura organizacional do **CONSÓRCIO**, não disporá de agentes públicos próprios permanentes. A estrutura organizacional deverá ser provida por agentes cedidos pelos respectivos entes consorciados, observando-se o princípio da legalidade.

Parágrafo Primeiro - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o consórcio poderá contratar agentes públicos por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral entender necessária a contratação de empregados públicos para o **CONSÓRCIO**, esta deverá ser feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Terceiro – Os editais do concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, no mínimo, por mais dois representantes dos entes consorciados.

A- Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

B- O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o **CONSÓRCIO** mantiver em rede mundial de computadores – internet, ou, na forma de extrato será publicado na imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 24 – O **CONSÓRCIO** disporá de legitimidade para contratação de serviços de terceiros a serem prestados aos entes consorciados, de forma independente ou coletiva, observado o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04 e 11.107/05.

Artigo 25 – As despesas decorrentes dos Artigos 23 e 24 correrão por conta e responsabilidade do **CONSÓRCIO** e serão rateadas entre todos os entes consorciados, de acordo com forma de rateio estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE RATEIO

Artigo 26 - Os Municípios consorciados submeter-se-ão aos critérios do rateio, a fim de divisão das despesas e dos recursos auferidos com os programas aprovados.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de rateio dos recursos auferidos por transferência voluntária, será utilizada como critério de divisão a “**representação populacional**” dos municípios consorciados, segundo o IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de projetos enviados para programas específicos, deliberados pela Assembléia Geral, não haverá rateio de recursos.

Parágrafo Terceiro - A contrapartida será proporcional, conforme critério especificado no parágrafo primeiro, a cada Município beneficiado com o respectivo recurso.

Parágrafo Quarto – A previsão orçamentária para cobrir despesas conforme disposto no Artigo 26, deverão constar na LDO e LOA dos respectivos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

Artigo 27 - Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, nos seguintes termos:



I - A competência do **CONSÓRCIO** para desenvolver e propor ações integradas na área de segurança com cidadania, bem como incentivar os municípios a participarem da formulação de políticas de segurança com cidadania;

II - O objetivo da gestão associada é reduzir os índices de criminalidade e violência na área dos municípios consorciados e também assegurar os direitos humanos em sentido amplo.

III - O **CONSÓRCIO** fica autorizado a licitar e contratar, observada a legislação e normas gerais em vigor;

IV - A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa;

V - São critérios para o cálculo das tarifas, preços públicos bem como seus reajustes e revisões, caso existentes, as previstas na Lei 8666/93 e Lei 8987/95, bem como as demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 28 - É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 – As fontes de recursos para a manutenção do **CONSÓRCIO** compor-se-ão:

I – a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

II – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privada;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos de exercícios;

VI – as doações;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras e de capitais;



IX – multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

Artigo 30– O patrimônio do **CONSÓRCIO** compor-se-á:

I – pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III – das rendas de seus bens;

IV – de outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Artigo 31 – O **CONSÓRCIO** pode conceder permitir ou autorizar, prestação de serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome dos entes consorciados. Podendo ainda o **CONSÓRCIO** estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime da gestão associada.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 – A eleição do primeiro representante legal do **CONSÓRCIO**, doravante denominado Presidente, será feita durante a Assembléia Geral de instalação do **CONSÓRCIO**, sendo eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou ainda, por acordo entre as partes, para um mandato de 01(um) ano, cabendo reeleição.

Parágrafo Único – O Primeiro mandato terá vigência até 31 de dezembro de 2010.

Artigo 33- Em qualquer situação o mandato do Presidente do **CONSÓRCIO** não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.



CAPÍTULO X

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 34 – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo **nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 35 – Serão excluídos do quadro social, ouvido Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao **CONSÓRCIO**, ou, se incluída, deixar de efetuar o repasse devido conforme contrato de rateio, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Artigo 36 – O **CONSÓRCIO** somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, **2/3 (dois terços)** de seus membros.

Artigo 37 – Em caso de extinção, os bens e recursos do **CONSÓRCIO** reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo único – Os consorciados que participem de um investimento, que o entendam indivisível, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 38 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do **CONSÓRCIO**, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 39 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento da atividade de que participarem e nas condições previstas nos artigos 34 a 37 do presente ESTATUTO.

Parágrafo único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.



CAPÍTULO XI

DA PUBLICAÇÃO

Artigo 40 - O presente estatuto deverá ser publicado na imprensa oficial da forma usual por cada município e na imprensa oficial do município Sede.

Parágrafo Único – A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – Nas obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações o **CONSÓRCIO** observará, no que couber, as disposições da legislação federal referentes a licitações.

Artigo 42 – Os Estatutos do **CONSÓRCIO** somente poderão ser alterados com base em proposta com apoio de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 43 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente **ESTATUTO**, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 44 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 45 – Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representa na sociedade.

Artigo 46 – A cota de rateio dos consorciados, para o exercício de 2010, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios, firmando-se o Contrato de Rateio previsto no artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.



Artigo 47 – A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelas respectivas Câmaras.

Artigo 48 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo único – Os membros do **CONSÓRCIO** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente **ESTATUTO**.

Artigo 49 – O primeiro exercício social do **CONSÓRCIO** encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2010.

Artigo 50 – O primeiro Conselho Fiscal eleito encerrará seu mandato no dia 31 de dezembro de 2010.

Artigo 51 – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para o exercício de 2010 os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

Artigo 52 – O Presidente do Conselho providenciará a inscrição do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**, como pessoa jurídica de Direito Público, junto à Receita Federal do Estado do Rio de Janeiro, observando as legislações pertinentes.

Barra Mansa, 30 de Dezembro de 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito de Barra Mansa

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito de Barra do Pirai

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS

Prefeito de Itatiaia

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO

Prefeito de Pinheiral

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito de Pirai

JORGE SERFIOTIS

Prefeito de Porto Real

JOSÉ LAERTE D'ELIAS

Prefeito de Quatis

JOSÉ RECHUAN JÚNIOR

Prefeito de Resende

RAUL FONSECA MACHADO

Prefeito de Rio Claro

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS

Prefeito de Rio das Flores

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito de Valença

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito de Volta Redonda



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA COM CIDADANIA DO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dez, às dez horas, reuniram-se na sede do Consórcio, situada à Rua Luiz Ponce, 263, 2º Andar, Centro – Barra Mansa, os representantes dos Poderes Executivos dos Municípios a seguir indicados: **JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO** - Barra Mansa, **LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS** - Itatiaia, **JOSÉ LAERTE D'ELIAS** - Quatis, **JOSÉ RECHUAN JÚNIOR** - Resende, **RAUL FONSECA MACHADO** - Rio Claro, **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS** - Rio das Flores e **RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA** – Vassouras. Também estavam presentes, representando seus respectivos municípios: **Theodorico Garcia Palmeira** – Secretário de Serviços Públicos de Valença; **Antonio Carlos Elias** - Secretário de Ordem Pública de Barra do Piraí; **Jessé de Holanda Cordeiro Júnior** - Secretário de Desenvolvimento de Volta Redonda; **Dr. João da Silva** – Procurador Geral Piraí; **Dr. José Secreto Filho** – Procurador Jurídico de Pinheiral; **César de A Oliveira Lima** – Comandante da Guarda Porto Real. Ainda se fizeram presentes: **Autacyr César Coutinho de Queiroz** - Secretário de Ordem Pública de Itatiaia; **Luis Henrique Monteiro Barbosa** – Comandante da Guarda Municipal de Volta Redonda; **Enoch Sachi Melo** – Comandante da Guarda Municipal de Barra do Piraí; **Marcos Antonio Goetaz de Andrade** – Comandante da Guarda Municipal de Itatiaia; **Maicon Almeida de Oliveira** – Guarda Municipal de Porto Real; **José Gilson de Melo Rodrigues** – Comandante da Guarda Municipal de Valença; **Carlos Natanael Geremias** – Subcomandante da Guarda Municipal de Barra Mansa. Iniciados os trabalhos, presidido pelo Prefeito **JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO**, que delegou o Gestor de Segurança do município de Barra Mansa – **Jefferson Alessandro Galdino Mamede**, para apresentação dos assuntos em pauta. Assim, pela ordem, foram tratados os seguintes assuntos: **Criação da Câmara Técnica** – deliberou-se que os prefeitos deverão indicar oficialmente até trinta e um de março do corrente, um representante com perfil técnico de gestor e conhecimento das políticas públicas de seu respectivo município voltadas para segurança e prevenção à violência; **Entrega de Portaria** de Nomeação de representante do município junto ao PRONSACI – “Projeto Bolsa Formação”; **Entrega de Decreto de Criação do GGI-M** – Ratificou-se a necessidade da criação do Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGIM em todos os entes consorciados. As cópias dos respectivos Decretos deverão ser encaminhadas à Presidência do Consórcio para comporem documentação legal necessária à consolidação de convênios junto aos órgãos do Governo Federal; **Apresentação de Projetos** para deliberação e encaminhamentos – Foram apresentados os diversos projetos e Ações do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI e, em ato contínuo, colocado em discussão para deliberação os projetos a serem desenvolvidos pelo Consórcio e apresentados para captação de recursos. Foram definidos os seguintes projetos > Diagnóstico e Plano Regional de Segurança > Proteção > Mulheres da Paz > GGI-M e GGI-R > Central de Inteligência (Sistema Georeferenciado) >

Modernização das GMS e Tecnologias não letais > Escola Integrada de Formação de Guardas Municipais > Conselhos Comunitários de Segurança > Controle de rodovias. Estes projetos serão apresentados aos gestores do PRONASCI, obedecendo a respectiva ordem supra-descrita; **Apresentação de Orçamento para Exercício 2010** – A planilha orçamentária foi fundamentada no critério de *RATEIO* e, como base de cálculos, considerou-se tanto a população de cada município, quanto sua receita líquida no último trimestre do exercício de dois mil e nove (as fontes de coleta de dados foram IBGE e Tribunal de Contas do Estado). Após apresentação, o orçamento foi submetido à Assembléia que o aprovou e passa a vigorar a partir de abril de dois mil e dez. Ainda sobre o orçamento decidiu-se que todos os municípios deveriam tomar as providências necessárias para criação de dotação com objetivo de repasses para custeio do Consórcio e contrapartida de projetos aprovados. O demonstrativo de despesas e a planilha de contribuição por município serão encaminhados aos respectivos municípios. O primeiro repasse deverá ser referente ao mês de abril e realizado por meio de depósito ou transferência bancária, até cinco de maio de dois mil e dez, em conta própria do Consórcio, a qual será informada aos consorciados.. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia. Barra Mansa, 23 de março de 2010.

Jefferson Alessandro Galdino Mamede:
Secretário

José Renato Bruno Carvalho:
Prefeito de Barra Mansa - Presidente

José Laerte D'Elías:
Prefeito de Quatis – Vice Presidente

Luiz Carlos Ferreira Bastos:
Prefeito de Itatiaia

José Rechuan Júnior:
Prefeito de Resende

Raul Fonseca Machado:
Prefeito de Rio Claro

Luis Carlos Ferreira dos Reis:
Prefeito de Rio das Flores

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito de Vassouras

Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Paraíba Fluminense

ESBOÇO ORÇAMENTÁRIO - 2010

NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	VALOR TOTAL R\$
DESPESAS COM PESSOAL					20.000,00
33.90.36	Diretor Executivo	1	unidade/mês	0,00	-
33.90.36	Consultoria Jurídica	1	unidade/mês	0,00	-
33.90.36	Administrativo Financeiro	1	unidade/mês	0,00	-
33.90.36	Controlador	1	unidade/mês	0,00	-
33.90.36	Tecnico administrativo	1	unidade/mês	1.200,00	10.000,00
33.90.36	Serviços Gerais	1	unidade/mês	600,00	5.000,00
33.90.36	Estagiário	1	unidade/mês	600,00	5.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS					10.000,00
33.90.39	Consultoria para elaboração de projetos	100	HORAS	100,00	10.000,00
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					33.550,00
44.90.52	Computador	1	unidade	2.500,00	2.500,00
44.90.52	Impressora	1	unidade	2.100,00	2.100,00
44.90.52	Mesa de Reuniões c/ 14 cadeiras	1		8.000,00	8.000,00
44.90.52	Mesa de escritório c/ 3 gavetas	3		600,00	1.800,00
44.90.52	Mesa de escritório formato em "L"	1		1.000,00	1.000,00
44.90.52	Cadeira fixas	9		350,00	3.150,00
44.90.52	Cadeira de Diretor	1		400,00	400,00
44.90.52	jogo de sofá para recepção	1		1.500,00	1.500,00
44.90.52	Armário para arquivo	2		700,00	1.400,00
44.90.52	Ar Condicionado	3		1.200,00	3.600,00
44.90.52	Notebook	1		2.500,00	2.500,00
44.90.52	Data Show	1		2.500,00	2.500,00
44.90.52	Tela de Projecção	1		800,00	800,00
33.90.30	Material de Escritório			1.000,00	1.000,00
44.90.52	Geladeira	1		1.000,00	1.000,00
33.90.30	Garrafa Térmica	2		100,00	200,00
44.90.52	Cafeteira	1		100,00	100,00
CONSUMO					10.650,00
33.90.39	Locação de Imóvel	8	mês	1.000,00	8.000,00
33.90.39	Luz	8	mês	100,00	800,00
33.90.39	Água	8	mês	50,00	400,00
33.90.39	Condomínio	8	mês	100,00	800,00
33.90.30	Material de Limpeza	8	mês	35,00	280,00
33.90.30	Copos Descartáveis	24		5,00	120,00
33.90.30	Água Mineral	20	galões	6,00	120,00
33.90.30	Pó de café	10	kg	7,00	70,00
33.90.30	Açúcar	20	kg	3,00	60,00
TRANSPORTE					26.000,00
33.90.36	Auxílio Combustível	8	meses	250,00	2.000,00
33.90.36	Diárias e Ajuda de Custo	16	unidades	500,00	8.000,00
33.90.36	Passagens	16	unidades	1.000,00	16.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10.000,00	10.000,00
TOTAL DESPESAS					110.200,00

Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Paraíba Fluminense

Proposta de Rateio para 2010

MUNICÍPIO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	PERCENTUAL DE RATEIO
BARRA DO PIRAI	9.600,81	1.200,10	8,71%
BARRA MANSA	18.940,01	2.367,50	17,19%
ITATIAIA	4.167,69	520,96	3,78%
PINHEIRAL	2.592,88	324,11	2,35%
PIRAI	5.061,73	632,72	4,59%
PORTO REAL	4.106,67	513,33	3,73%
QUATIS	1.775,84	221,98	1,61%
RESENDE	14.829,35	1.853,67	13,46%
RIO CLARO	2.467,86	308,48	2,24%
RIO DAS FLORES	1.361,09	170,14	1,24%
VALENÇA	6.971,83	871,48	6,33%
VASSOURAS	4.083,74	510,47	3,71%
VOLTA REDONDA	34.240,51	4.280,06	31,07%
Total	110.200,01	13.775,00	100,00%

**CÁLCULO DO RATEIO DAS CONTRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO MÉDIO
BASEADO NA MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E NA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Fonte: TCE-RJ e IBGE 2009

Município	Receita Corrente Líquida*	População IBGE 0	Custo Anual/Município	Custo Mensal/	% de participaç
BARRA DO PIRAI	R\$ 6.802,82	R\$ 12.398,79	R\$ 9.600,81	R\$ 800,07	8,71%
BARRA MANSA	R\$ 16.756,36	R\$ 21.123,66	R\$ 18.940,01	R\$ 1.578,33	17,19%
ITATIAIA	R\$ 4.087,09	R\$ 4.248,28	R\$ 4.167,69	R\$ 347,31	3,78%
PINHEIRAL	R\$ 2.513,10	R\$ 2.672,65	R\$ 2.592,88	R\$ 216,07	2,35%
PIRAI	R\$ 7.005,16	R\$ 3.118,30	R\$ 5.061,73	R\$ 421,81	4,59%
PORTO REAL	R\$ 6.272,56	R\$ 1.940,78	R\$ 4.106,67	R\$ 342,22	3,73%
QUATIS	R\$ 1.982,98	R\$ 1.568,70	R\$ 1.775,84	R\$ 147,99	1,61%
RESENDE	R\$ 14.131,12	R\$ 15.527,59	R\$ 14.829,35	R\$ 1.235,78	13,46%
RIO CLARO	R\$ 2.742,62	R\$ 2.193,10	R\$ 2.467,86	R\$ 205,65	2,24%
RIO DAS FLORES	R\$ 1.672,91	R\$ 1.049,26	R\$ 1.361,09	R\$ 113,42	1,24%
VALENÇA	R\$ 4.890,05	R\$ 9.053,61	R\$ 6.971,83	R\$ 580,99	6,33%
VASSOURAS	R\$ 4.076,58	R\$ 4.090,90	R\$ 4.083,74	R\$ 340,31	3,71%
VOLTA REDONDA	R\$ 37.266,66	R\$ 31.214,36	R\$ 34.240,51	R\$ 2.853,38	31,07%
Total	R\$ 110.200,00	R\$ 110.200,00	R\$ 110.200,00	R\$ 9.183,33	100,00%

* Valores disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado, Ano-2009

População IBGE 09	Receita Corrente Líquida*	Município
103.833	R\$ 93.501.750,88	BARRA DO PIRAI
176.899	R\$ 230.308.616,18	BARRA MANSA
35.577	R\$ 56.175.234,54	ITATIAIA
22.382	R\$ 34.541.392,38	PINHEIRAL
26.114	R\$ 96.282.752,64	PIRAI
16.253	R\$ 86.213.548,28	PORTO REAL
13.137	R\$ 27.255.156,92	QUATIS
130.035	R\$ 194.225.866,78	RESENDE
18.366	R\$ 37.696.046,64	RIO CLARO
8.787	R\$ 22.993.459,74	RIO DAS FLORES
75.819	R\$ 67.211.493,31	VALENÇA
34.259	R\$ 56.030.774,90	VASSOURAS
261.403	R\$ 512.213.578,78	VOLTA REDONDA
922.864	R\$ 1.514.649.671,97	R\$ 110.200,00

TCE - Ano 2009